

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRO DE DIA

Entre:

Centro Social e Paroquial de Santa Cristina de Cerzedelo, com sede no Largo do Mosteiro, n.9 4765-497 Cerzedelo GMR, com o NIF 502245263 representado pelo Presidente da Direcção, Padre José Ferreira Marques, adiante designado por **Primeiro Outorgante** e como **Segundo Outorgante** -----, com o NIF ----- titular do Documento de Identificação n.º-----, emitido em ----- residente em ----- na qualidade de utente; celebram entre si um contrato de prestação de serviços, nos termos e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Objeto do contrato

1. O primeiro Outorgante compromete-se a prestar cuidados e serviços ao segundo subscritor, predominantemente nas instalações da Instituição, no âmbito da resposta social de Centro de Dia, nomeadamente:

- a) Atividades socioculturais, lúdico-recreativas, de motricidade e de estimulação cognitiva
- b) Nutrição e alimentação, nomeadamente o almoço e o lanche
- c) Administração de fármacos quando prescritos
- d) Articulação com os serviços locais de saúde, quando necessário.

E ainda:

- e) Cuidados de higiene pessoal e de imagem;
- f) Jantar
- g) Tratamento de roupa
- h) Transporte;
- i) Disponibilização de produtos de apoio à funcionalidade e à autonomia
- j) Serviços de apoio domiciliário, complementares

2. Os cuidados e serviços são prestados aos dias úteis.

CLÁUSULA II

Direitos e deveres

Constituem direitos e deveres do primeiro e do segundo outorgante os previstos no presente Contrato e no Regulamento Interno da resposta social a que respeita.

CLÁUSULA III

Comparticipação financeira

1. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante a quantia mensal de -----€, calculada de acordo com as normas vigentes reguladoras das participações dos utentes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos, montante a atualizar no início de cada ano civil, sem prejuízo das alterações que ocorram, designadamente no rendimento per capita e nas opções de cuidados e serviços a prestar;
2. A participação mensal será paga até ao dia 10 do mês a que se refere, sendo a primeira no ato de admissão;
3. O segundo outorgante tem direito a uma redução de 50% da mensalidade em caso de ausência por doença devidamente comprovada que exceda 15 dias consecutivos;
4. Qualquer outra ausência não será considerada e é devida a respetiva mensalidade.

CLÁUSULA IV

Pagamentos Suplementares

1. No ato da admissão é devida a 1ª mensalidade;
2. No caso do primeiro outorgante realizar actividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio.
3. Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo antecipadamente.

CLÁUSULA V

Condições de alteração, suspensão e rescisão de contrato

1. É considerada condição de alteração do contrato a integração noutra resposta social da Instituição;
2. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
 - a) Não adaptação do utente;
 - b) Insatisfação das necessidades do utente;
 - c) Mudança de residência;
 - d) Incumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA VI

Vigência do contrato

O presente contrato tem início em .../.../..., vigorando por tempo indeterminado, até que qualquer das partes o denuncie à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, caducando, ainda, por falecimento do **segundo outorgante** ou por ser integrado noutra resposta social da Instituição.

CLÁUSULA VII

Disposições finais

1. O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da resposta social, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente contrato;
2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.

Cerzedelo, ----- de ----- de 20__

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante
